

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

**Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TÊXTIL CANATIBA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, atualizado até o mês de **março/2023**, nos termos a seguir.

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO .....	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas .....	4
III.II. Classe III – Créditos Quirografários .....	6
IV. CONCLUSÃO .....	9

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **março de 2023**.

## II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

*Prima facie*, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento dos credores remanescentes, pertencentes à Classe III – dos Credores Quirografários, já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo que após o início da nova fase de fiscalização do cumprimento do aditivo ao plano, aprovado na Assembleia Geral de Credores, datada em 09/10/2020, a qual foi encartado às fls. 16.328/16.339 dos presentes autos.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

## III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, será relatado a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”<sup>1</sup>, da Lei nº 11.101/05.

---

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

### **III.1 - Classe I – Créditos Trabalhistas**

Conforme estabelecido a Classe I, relativa aos credores trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, estava integralmente quitada desde o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/11/2018, devidamente homologado pelo D. Juízo na data de 14/12/2018 (vide r. *decisum* de fls. 6.614/6.618).

Contudo, esta Administradora Judicial informa que houve a instauração do Incidente Processual de Crédito nº 0001627-26.2022.8.26.0533, o qual foi proposto pelo Credor Kennedy Lucas Schumacher de Oliveira, tendo o D. Juízo dado procedência ao seu pedido, determinando-se a inclusão do referido crédito no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.547,64 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Cumpre informar, ainda, que a referida r. decisão transitou em julgado na data de 06/03/2023.

Destaca-se, neste sentido, que, o plano de Recuperação Judicial estabelece que o pagamento dos credores trabalhistas retardatários será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela adimplida em 30 (trinta) dias corridos após o trânsito em julgado, do incidente de crédito.

Pontua-se, ainda que, os credores incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito, a Recuperanda vem efetuando os pagamentos dos referidos credores fora do prazo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Nesse contexto, demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a qual foi efetuada em 24/03/2023:

Credores	9ª Parcela Devida		Pagamento efetuado		Total Pago
	Vencimento	Valor	Data	Valor	
Jair Francisco da Cruz	05/03/2023	497,21	24/03/2023	496,45	<b>4.549,16</b>
José de Jesus Silva	15/03/2023	11.239,19	24/03/2023	11.174,97	<b>102.701,14</b>
Mário Henrique Silva Motta	15/03/2023	2.741,71	24/03/2023	2.726,04	<b>25.053,14</b>
<b>Total</b>		<b>14.478,12</b>		<b>14.397,46</b>	<b>132.303,44</b>

Concernente aos credores ADIGAR DELFINO e CLOVIS TREVIZAN JUNIOR, em que pese a Recuperanda esteja fornecendo os comprovantes de pagamento em nome do patrono FERREIRA PIMENTEL ADVOGADOS S/A, **não foi possível validar quaisquer das quitações**, em razão das procurações apresentadas não conterem, especificamente, poderes para o recebimento dos valores oriundos da Recuperação Judicial, o que deve ser observado imediatamente pela Devedora, para regularização. Dessa forma, **conclui-se, por ora, a impossibilidade de validação definitiva dos pagamentos realizados aos referidos credores.**

Nesse espeque, demonstramos os valores pagos ao Patrono FERREIRA PIMENTEL ADVOGADOS S/A:

Credores	Parcela Devida		Pagamento efetuado		Total Pago
	Vencimento	Valor	Data	Valor	
Adigar Delfino	01/03/2023	1.326,49	24/03/2023	1.338,70	<b>5.343,58</b>
Clovis Trevizan Junior	18/05/2023	2.548,10	24/03/2023	2.590,77	<b>12.942,86</b>
<b>Total</b>		<b>3.874,59</b>		<b>3.929,47</b>	<b>18.286,44</b>

No mais, com relação, aos credores, os quais receberam o pagamento de seus créditos, esta Administradora Judicial identificou que os valores adimplidos divergem daqueles de fato devidos e mensurados, em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou

pagamento a **menor**, que perfazem a quantia de R\$ 17,68 (dezesete reais e sessenta e oito centavos), atualizado até a data base de 31/03/2023, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/03/2023	
Relação de Credores	Total
Jair Francisco da Cruz	(2,27)
José de Jesus Silva	(12,37)
Mário Henrique Silva Motta	(3,04)
	<b>(17,68)</b>

Convém informar que acerca das informações no quadro colacionado acima, o valor, quando indicado entre parênteses, demonstra pagamento realizado a menor. Outrossim, quando indicado sem o referido símbolo, demonstra-se pagamento realizado a maior.

Esta Administradora Judicial comunicou a Recuperanda de todas as diferenças apuradas, instando a regularização imediata. A Recuperanda notificou esta Administradora Judicial, em 11/04/2023, que a regularização das diferenças apuradas serão realizadas quando do próximo pagamento.

Assim, se faz necessário que a Recuperanda corrija o cálculo, realizando os pagamentos de acordo com o previsto no plano aprovado e homologado, de modo que não sejam geradas novas diferenças.

### **III.II. Classe III – Créditos Quirografários**

Da proposta aprovada no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos juros dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em abril de 2021, enquanto o pagamento do crédito principal se iniciou em agosto de 2021, uma vez que transcorrida a carência de 12 (doze) meses prevista,

contada da data da r. decisão de homologação do Plano (19/01/2021), os créditos serão liquidados em 8 (oito) anos, em parcelas mensais.

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 24ª (vigésima quarta) parcela, a qual foi efetuada em 24/03/2023:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	24ª Parcela	Data	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S.A.)	-	24/03/2023	<b>1.296.945,95</b>
Banco Bradesco S/A	6.859,41	24/03/2023	<b>137.190,92</b>
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S.A.)	-	24/03/2023	<b>2.670.571,30</b>
Banco do Brasil S/A	261.710,70	24/03/2023	<b>5.234.320,24</b>
Banco Indusval S/A	326.210,45	24/03/2023	<b>6.524.341,51</b>
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	31.325,26	24/03/2023	<b>626.517,91</b>
Banco Original S/A	235.768,18	24/03/2023	<b>4.715.459,40</b>
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (crédito cedido pelo Banco Pan S.A.)	-	24/03/2023	<b>1.004.665,80</b>
Amaranto Participações Planejamento Estratégico de Negócios Ltda. (crédito cedido pelo Banco Pine S.A.)	-	24/03/2023	<b>973.768,17</b>
Banco Santander S/A	2.347.965,26	24/03/2023	<b>46.960.258,68</b>
Banco Votorantim S.A.	52.876,02	24/03/2023	<b>1.122.248,55</b>
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pela Braskem S.A.)	-	24/03/2023	<b>24.418,45</b>
Itaú Unibanco S/A	221.762,38	24/03/2023	<b>4.435.337,59</b>
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	67.435,13	24/03/2023	<b>1.348.730,03</b>
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	31.622,68	24/03/2023	<b>632.466,48</b>
<b>Total</b>	<b>3.583.535,47</b>		<b>77.707.240,98</b>

Em relação ao credor Banco Votorantim S.A., esta Administradora Judicial, conforme já explicitado nas circulares anteriormente protocoladas, informa que houve a entabulação de um acordo de liquidação envolvendo o referido Credor e os acionistas da Devedora, os quais são avalistas

da obrigação, sendo que a referida negociação versou sobre a totalidade do crédito existente em favor do Banco. Ou seja, tem-se que, com o cumprimento do acordo, o valor devido restará quitado, entretanto, ainda não houve a sinalização de cumprimento do acordo.

Concernente à carta de prorrogação dos prazos de pagamentos aos Credores da classe III – dos Créditos Quirografários: AMARANTO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS LTDA e NEFESH SECURITIZADORA LTDA, cessionários dos Credores Banco BBM S/A, Banco Citibank S/A, Banco Pine S/A e Braskem S/A, nos meses de fevereiro, março e abril de 2023, tem-se que tais documentos foram validados por esta Administradora Judicial.

Ressalta-se que ainda há diferenças imateriais nos pagamentos aos credores KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A) e KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A), referente a 3ª e a 5ª parcelas, respectivamente, as quais perfazem a quantia de R\$ 0,03 (três centavos), atualizadas até a data base de 31/03/2023, conforme demonstrado a seguir:

Diferenças em 31/03/2023	
Relação de Credores	Total
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A)	(0,04)
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A)	0,07

Por fim, conforme últimos recebimentos desta Auxiliar do Juízo referente ao controle de pagamentos realizado aos seus sócios Srs. Darci, Romeu, Vilson e Maria Emília, segue quadro demonstrativo dos valores adimplidos em fevereiro e março do corrente ano, conforme demonstrado abaixo:



Pagamentos Efetuados				
Sócios	Valor Pago	Valor Pago	Valor Pago	Total Pago
	24/01/2023	24/02/2023	24/03/2023	
Darci Covolan	69.688,17	69.709,49	69.726,92	<b>1.668.283,32</b>
Maria Emília Covolan Zancan	70.199,83	70.215,48	70.228,28	<b>1.681.684,82</b>
Romeu Antônio Covolan	69.220,50	69.246,29	69.267,39	<b>1.656.174,35</b>
Vilson Covolan	70.199,83	70.215,48	70.228,28	<b>1.681.684,82</b>
<b>Total</b>	<b>279.308,33</b>	<b>279.386,74</b>	<b>279.450,87</b>	<b>6.687.827,31</b>

Cabe mencionar que os valores informados na circular anterior, referente aos pagamentos efetuados em janeiro de 2023, relatados pela Recuperanda, houve erro nos valores informados, em razão de um pequeno equívoco na sistemática do cálculo, os quais já foram ajustados.

#### IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas acima mencionadas.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo.

Santa Bárbara D'Oeste (SP), de 24 de abril de 2023.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Fernando Pompeu Lucas**  
OAB/SP 232.622

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409